

# PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 3.457/92

Concede desconto para pagamento de Tributos Municipais e dá outras providências.


O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º** Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano lançado para o exercício de 1992, que efetuarem os pagamentos de parcelas vencidas ou a vencerem até o dia 31 de agosto de 1992 gozarão de um desconto de 30% (trinta por cento) sobre os valores corrigidos até 31 de julho do corrente ano.
- Art. 2º** Os contribuintes da Taxa de Conservação de Estradas, lançada para o exercício de 1992, que efetuarem o pagamento desse tributo até o dia 31 de agosto de 1992, gozarão de um desconto de 40% (quarenta por cento), sobre o valor constante dos respectivos carnês.
- Art. 3º** As datas fixadas para o pagamento dos tributos constantes da Lei Municipal nº 3.436/92, de 2 de julho de 1992, ficam prorrogadas para o dia 31 de agosto de 1992.
- Art. 4º** Os dispositivos da lei 3.436/92, de 2 de julho de 1992, bem como a presente lei terão vigência até o dia 31 de agosto de 1992.
- Art. 5º** Esta lei é temporária e entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço municipal "Florivaldo Leal",  
11 de agosto de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

Publicado em 12/08/92

Jornal: "O Imparcial"

  
SECAD/DSG.

